

Nota Informativa

PLN 30/2020

Data do encaminhamento: 01 de outubro de 2020

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 6.118.751.868,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

Prazo para emendas: até a elaboração desta Nota, a CMO ainda não havia informado o prazo de emendas

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta visa possibilitar o atendimento das despesas a seguir discriminadas:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- Administração Direta: fomento ao setor agropecuário; e
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA: consolidação de assentamentos rurais;

b) Ministério da Economia

- Instituto Nacional do Seguro Social: pagamento dos sistemas e serviços de Tecnologia da Informação – TI das Secretarias (SERPRO, DATAPREV e TELEBRAS); cobertura de despesas com auxílio-moradia; e desenvolvimento e manutenção de soluções de TI, em especial para o Complexo SIAFI (SERPRO);

c) Ministério da Educação

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: iniciativas específicas abrangidas no Plano de Ações Articuladas - PAR;

d) Ministério de Minas e Energia

- Agência Nacional de Mineração – ANM: gestão e fiscalização de barragens, decorrentes do Acordo da Ação Civil Pública nº 1005310-84.2019.4.01.3800, celebrado com o Ministério Público Federal de Minas Gerais; e
- Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB: pagamento de tributos referentes ao fornecimento da 26ª Recarga de Angra 1 e aquisição dos insumos para a fabricação dos elementos combustíveis da 17ª recarga de Angra 2;

e) Ministério da Saúde

- Fundo Nacional de Saúde: estruturação das redes de atenção básica e especializada em saúde, a ser executada mediante transferências fundo a fundo aos demais entes federativos, contribuindo para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;

f) Ministério da Infraestrutura

- Administração Direta: manutenção administrativa;

- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: construção da ferrovia de integração oeste-leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334, no Estado da Bahia; e
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT: construção, adequação e manutenção de diversos trechos rodoviários; e terminais fluviais, além de estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes;

g) Ministério do Desenvolvimento Regional

- Administração Direta: continuidade nas obras do Eixo Norte e Eixo Leste do Programa de Integração do Rio São Francisco, Ramal do Agreste Pernambucano e Adutora do Agreste Pernambucano; recuperação de bacias hidrográficas; construção de barragens e adutoras; elaboração de planos e projetos de Saneamento Básico; apoio à implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; à Política Nacional de Recursos Hídricos; à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, e a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado; custeio da Operação Carro-Pipa entre os meses de setembro a dezembro visando garantir o atendimento com água potável à população vitimada pela seca no semiárido brasileiro, entre outras;
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF: apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, na Região Nordeste; e

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS: construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte; e

h) Ministério da Cidadania

- Administração Direta: disponibilização de núcleos poliesportivos autossustentáveis em todo território nacional, baseados em padrão construtivo único de alta eficiência e baixo custo; e
- Fundo Nacional de Assistência Social: estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, principalmente com a crescente demanda por acolhimentos decorrente da crise sanitária vivida em função do novo coronavírus.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementações, Cancelamentos e Variações das Dotações – por Órgão

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação (a)	Cancelamento (b)	Variação (a-b)
- Presidência da República	0	9.900.000	-9.900.000
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	300.000.000	249.463.000	50.537.000
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	9.646.000	-9.646.000
- Ministério da Economia	5.000.000	620.600.000	-615.600.000
- Ministério da Educação	160.000.000	1.565.900.000	-1.405.900.000
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	300.000.000	-300.000.000
- Ministério de Minas e Energia	287.000.000	305.000	286.695.000
- Ministério da Saúde	1.000.000.000	756.400.000	243.600.000
- Ministério da Infraestrutura	1.389.262.315	332.447.315	1.056.815.000
- Ministério da Defesa	0	330.000.000	-330.000.000
- Ministério do Desenvolvimento Regional	2.888.489.553	590.000.000	2.298.489.553
- Ministério do Turismo	0	148.741.951	-148.741.951
- Ministério da Cidadania	89.000.000	474.200.000	-385.200.000
- Operações Oficiais de Crédito	0	6.674.049	-6.674.049
- Reserva de Contingência	0	724.474.553	-724.474.553
Total	6.118.751.868	6.118.751.868	0

Fonte: Exposição de Motivos nº 00377/2020 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos